

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5740, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

**AUTORIZA A FIRMAR
CONVÊNIO COM A
SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA
BENTO GONÇALVES.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

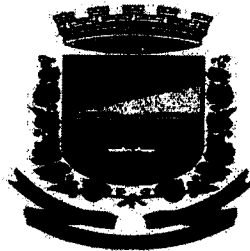
**Faço saber que a Câmara de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO
GONÇALVES, entidade privada sem fins lucrativos, o valor de R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais) em parcela única, mediante celebração de convênio, na forma
do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos estabelecidos pela presente
Lei, para cobrir despesas com despesas com serviços de terceiros – pessoa
jurídica, conforme minuta em anexo.**

**Art. 2º Em contrapartida a SOCIEDADE EDUCATIVA,
CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES compromete-se em
engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS,
vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento
Gonçalves, através do Bento Vôlei, e ainda utilizar os meios disponíveis da
Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação
da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners,
televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvese.**

**Art. 3º A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E
POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES deverá prestar contas dos recursos
recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do
encerramento do convênio.**

**Parágrafo Único. A não apresentação da
comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos
estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento
da referida obrigação.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

Órgão..... 02 Gabinete do Prefeito
Unidade 01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.208 Assistência Financeira
Categoria 3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso..... 0001 Recursos Próprios

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação na esfera Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

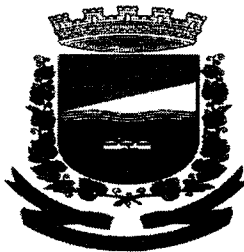
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatorze.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrada (s) As fls. 40
e publicação (s)
Em 22 / 01 / 2014.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES
Nº/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES com sede na rua Marechal Deodoro, nº 70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GUILHERME RECH PASIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3067647581, CPF nº 818526490-20, doravante denominado CONCEDENTE e SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, sediada nesta cidade, na Avenida Costa e Silva, nº 212, bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representada por seu Presidente MARCOS PAULO MACHADO, portador da carteira de identidade nº 7048854652 inscrito no CPF sob nº 751.522.150-04, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

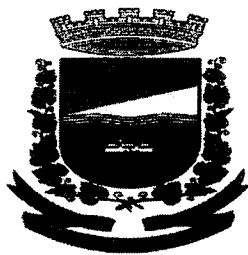
O presente convênio tem por objetivo custear despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente;

b) prorrogar, “de ofício”, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

d) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio.

II - Compete à CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, Anexo I, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

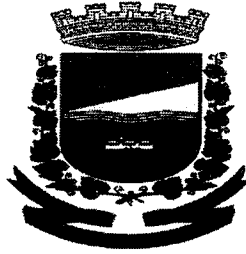
b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

c) em relação a contrapartida a CONVENENTE compromete-se em engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS, vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves, através do Bento Vôlei, a qual foi construída a base de muitas conquistas e que gerou diversos ídolos nacionais do esporte. Também será utilizado todos os meios disponíveis da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvese.

d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Terceira, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;

3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

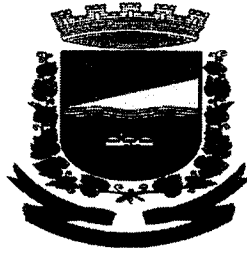
k) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENIENTE nos trabalhos;

l) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;

m) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;

n) não realizar despesas relativas a:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

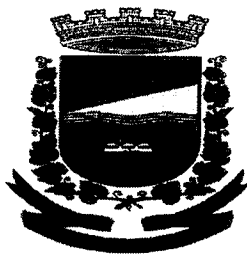
o) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta a ser informada pelo Concedente, na data de sua conclusão ou extinção;

p) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta do CONCEDENTE, conforme detalhamento a seguir:

Órgão	02 Gabinete do Prefeito
Unidade	01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.208 Assistência Financeira
Categoria	3.3.50.41 Contribuições - 5
Recurso	0001 Recursos Próprios



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Primeiro. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo. A CONVENIENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENIENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Parágrafo Quarto. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

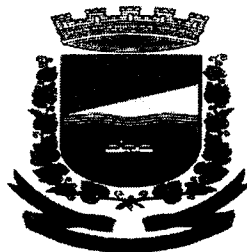
Parágrafo Quinto. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENIENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros de 1% a.m (um por cento ao mês) contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES, deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 90(noventa) dias do encerramento do convênio.

Parágrafo Único - A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação de recursos, até o cumprimento da referida obrigação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e findará em 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

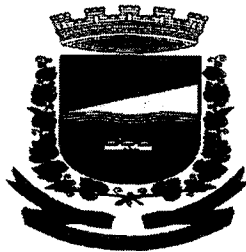
O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Sexta;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENIENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENIENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENIENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENIENTE no prazo máximo de até 90(noventa) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, bem no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei n.º 12.527/2011.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas ao presente convênio, bem como à aplicação dos recursos públicos transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENIENTE e a(s) respectiva(s) prestação(ões) de contas, são públicas, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

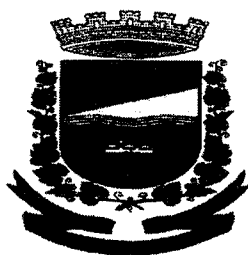
CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, representante da CONCEDENTE, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio e o seu respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos financeiros poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. É vedada a alteração total ou parcial do objeto definido na cláusula primeira deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS, para dirimir litígios oriundos desse convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, de janeiro de 2014.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLIESPORTIVA BENTO GONÇALVES

Marcos Paulo Machado

Testemunhas:

Processo nº. 13844, de 19.12.2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

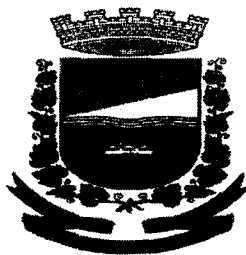
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CNPJ	
SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POIESPORTIVA BENTO GONÇALVES		03.3483699/0001-73	
ENDEREÇO			
Av. Presidente Costa e Silva, 212 - Planalto			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL DDD/TELEFONE
BENTO GONÇALVES	RS	95700-000	adm@bento (54) 3451.6560 volei.com.br
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
76432-9	DO BRASIL	0181-3	BENTO GONÇALVES
NOME DO RESPONSÁVEL	CPF	TELEFONE PARA CONTATO	
Marcos Paulo Machado	751.522.150-4		
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
SSP/RS -7048854652	PRESIDENTE	PRESIDENTE	
ENDEREÇO		CEP	
Rua Paulo Salton, 232 – Bento Gonçalves/RS		95700-000	

2 – OUTROS PARTICÍPEIS

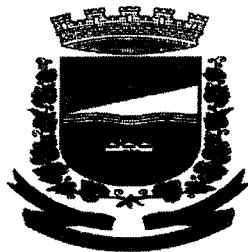
ÓRGÃO/ENTIDADE		CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL DDD/TELEFONE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

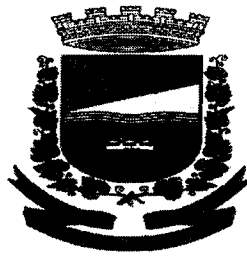
TÍTULO DO PROJETO Projeto Bento Vôlei – Superliga B	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	01.01.2014	30.04.2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Auxílio financeiro destinado a custear as despesas com pagamento de atletas, promotores de eventos, hospedagem e locomoção por ocasião do Campeonato Brasileiro – Superliga B de Voleibol		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Participação da equipe adulto do Bento Vôlei no Campeonato de Voleibol – Superliga B, competição oficial promovida pela Confederação Brasileira de Voleibol. Além do retorno do Bento Vôlei as competições a nível federal, a exposição de seus patrocinadores estampados nos materiais esportivos utilizados pelos atletas e comissão técnica, inclusive o da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, com sistemáticas e amplas aparições na mídia local, estadual e federal estará projetando o município, não só pelo seu potencial turístico e de negócios, mas também um pólo incentivador do esporte de alto rendimento. Toda esta exposição e aptidão fortalecerá sua candidatura junto aos organismos nacionais e internacionais nos projetos tanto na Copa do Mundo de 2014 quanto nas Olimpíadas de 2016.		



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
<u>NATUREZA DA</u> <u>DESPESA</u>				
DESPESAS				
CORRENTES				
(1) PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
(2) MATERIAL DE CONSUMO				
(3) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
(4) SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL				
(1) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
(2) OBRAS E INSTALAÇÕES				
TOTAL GERAL		R\$ 50.000,00		



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

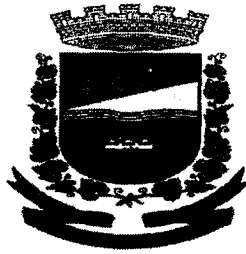
CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
PARCELA ÚNICA						

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
PARCELA ÚNICA						

CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA)

Compromete-se em engrandecer a marca Bento Gonçalves, principalmente no estado do RS, vinculando a marca com a Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves, através do Bento Vôlei, a qual foi construída a base de muitas conquistas e que gerou diversos ídolos nacionais do esporte. Também será utilizado todos os meios disponíveis da Sociedade Educativa, Cultura e Poliesportiva Bento Gonçalves para a divulgação da marca Bento Gonçalves, bem como materiais impressos, jornais, banners, televisão, buscando reconhecimento da comunidade bento-gonçalvese.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Bento Gonçalves, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Local e data. _____

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data. _____

PREFEITO MUNICIPAL